

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

Aprovado em 13/01/97

C. A. Freire

Clóvis Augusto Freire
Presidente

LEI Nº 004/97

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA-PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

Continua.....



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

Continuação da LEI nº 004/97

Aprovado em

13/01/97

Pág. 02/04

Clóvis Augusto Freire
Clóvis Augusto Freire
Presidente

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - 25% dos membros representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo;

II - 25% dos membros, representantes dos prestadores de serviços públicos/privados;

III - 50% dos membros, representantes dos usuários.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Continua...



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Unipal/download/52-20230112104138.pdf>

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

Aprovado em 13/10/97

Continuação da LEI nº 004/97

Pág. 03/04

Clóvis Augusto Freire
Presidente

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso, altem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de 01 ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios

Continua.....



Câmara Municipal de Jaqueira

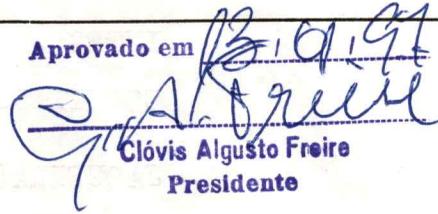
CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

Continuação da LEI nº004/97

Aprovado em 13.01.97

Pág.04/04


Clóvis Augusto Freire
Presidente

rios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de serviços de saúde, sem embargos de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretorias e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta LEI.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a instituição da presente Lei, correrão por conta das disponibilidades financeiras do Orçamento Programa para o corrente exercício financeiro.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Jaqueira em, 14 de janeiro de 1997.

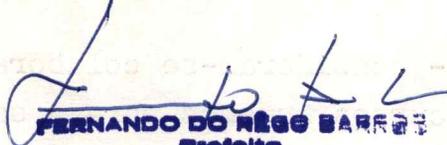

= PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES =



Câmara Municipal de Jaqueira

SANCIONO A PRESENTE LEI ,
INTEGRALMENTE NA FORMA DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA (PE), em 14 de Janeiro de 1997.


FERNANDO DO NÊGO BARRETO
Prefeito

